

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 27.08.2024**

Ao vigésimo sétimo dia de agosto de dois mil, vinte e quatro, nesta cidade de Rio Branco, reuniu-se às **09h00min**, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia Segunda Câmara Cível, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, Desembargador **Nonato Maia**, Desembargadora **Denise Bonfim** e da Dr. **Meri Cristina Amaral Gonçalves**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 27ª Sessão ocorrida em 20.08.2024, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

EM MESA

Apelação Cível nº: 0702118-37.2019.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara de Família.

Embargos de Declaração Cível nº: 0101267-74.2024.8.01.0000 de Acrelândia/Vara Única - Cível, Agravo de Instrumento nº: 1001171-34.2024.8.01.0000 de Rio Branco/, Agravo de Instrumento nº: 1000539-08.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica, Apelação Cível nº: 0713800-23.2018.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0700026-30.2022.8.01.0018 de Santa Rosa do Purus/Vara Cível. Apelante: Vanilson Moreira de Araújo, Apelado: Anatel Gonçalves Rios. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

2) Agravo Interno Cível nº: 0100422-42.2024.8.01.0000 de Eptaciolândia/Vara Única - Cível. Agravante: Condomínio Nossa Senhora de Fátima, Agravada: Adeneide da Silva Meireles. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

3) Apelação Cível nº: 0700142-66.2022.8.01.0008 de Plácido de Castro/Vara Cível. Apelante: Município de Plácido de Castro, Apelado: Andrade Comércio e Construções Ltda. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

4) Agravo Interno Cível nº: 0101183-73.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: Aldizio Neto da Silva, Agravado: Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

5) Apelação Cível nº: 0701110-18.2021.8.01.0013 de Feijó/Vara Cível. Apelante: Município de Feijó - Ac, Apelada: Márcia Dione da Silva Nascimento. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0707884-03.2021.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Simara Bastos de Lira, Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

7) Apelação Cível nº: 0714768-77.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, Apelado: Mateus Bernaldo Barroso, Apelante: Mateus Bernaldo Barroso, Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, INÉPCIA DA INICIAL E DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO DA PARTE RÉ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

8) Agravo de Instrumento nº: 1000428-24.2024.8.01.0000 de Feijó/Vara Cível. Agravante: Paulo Sérgio de Sousa Lima, Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

9) Agravo de Instrumento nº: 1000968-72.2024.8.01.0000 de Infância e Juventude de Rio Branco/. Agravante: Município de Rio Branco, Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

10) Agravo de Instrumento nº: 1001091-70.2024.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: Albuquerque Empreendimentos Imobiliários Ltda., Agravada: AURÉA ANTÔNIA COSTA BRILHANTE. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E, NESSA EXTENSÃO NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

11) Agravo de Instrumento nº: 1001741-54.2023.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Rudilei Soares de Souza, Agravado: Raildo Lima do Nascimento. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

12) Embargos de Declaração Cível nº: 0101267-74.2024.8.01.0000 de

Acrelândia/Vara Única - Cível. Embargante: Sebastião Nogueira de Souza, Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

13) Agravo de Instrumento nº: 1001171-34.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: PROTEGE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, Agravado: AMAZÔNIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - EIRELI, Agravado: Lubras Distribuidora Ltda, Agravado: AUTO POSTO 364 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". Impedida a Exma. Sra. Desembargadora Waldirene Cordeiro.

14) Agravo de Instrumento nº: 1000539-08.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Agravante: DUX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, Agravada: JANAINA VASCONCELOS CUNHA, Agravado: JADSON DE ALMEIDA CORREIA, Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre - DETRAN/AC, Agravado: Empresa Amazonas Copiadora Ltda.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

RETIRADOS DE PAUTA

Apelação Cível nº: 0710279-02.2020.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara da Família, Agravo de Instrumento nº: 1000303-56.2024.8.01.0000 de Xapuri/Vara Única - Cível.

Apelação Cível nº: 0713800-23.2018.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível.

ADIADOS

Apelação Cível nº: 0702118-37.2019.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara de Família.

Os pronunciamentos dos Desembargadores, da Juíza Convocada e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **11h51min**. Do que, para constar, eu, _____Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2163584** e o código CRC **D5832190**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001536-08.2024.8.01.0000

2163584v2